



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 830/2017

DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal na Gestão Municipal passada e dá outras providências”.

O Chefe do Executivo Municipal, **SILVANIR SIMPLÍCIO DE ANDRADE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedra Dourada autorizado a pagar diretamente aos órgãos autuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas na gestão passada desta municipalidade e não recorridas ou pagas, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

Art. 2º - O valor da multa será recolhido pelo Município, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista, se houver.

Parágrafo único - Deferido o recurso, a restituição do valor recolhido será feita em nome da do Município.

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta lei também poderão ser adotados em todos os casos de infração de trânsito, desde que, o veículo seja da frota municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 06 de Setembro de 2017.

Silvanir Simplício de Andrade

Prefeito Municipal